

Municípios Associados S/A - IMA não emitirão Declaração de Aprovação no Processo Classificatório, pois a própria publicação no Diário Oficial do Município de Campinas é documento hábil para fins de comprovação da classificação.

6.18 Toda menção a horário neste Edital e, em outros atos dele decorrentes, terá como referência o horário oficial de Brasília.

Campinas, 03 de dezembro de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

ANEXO I

CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CRONOGRAMA PREVISTO DO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO

AÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E NO SITE WWW.FUMEC.SP.GOV.BR/CEPROCAMP	09 DE DEZEMBRO DE 2024
INÍCIO DAS MATRÍCULAS DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.	20 DE JANEIRO DE 2025
MATRÍCULAS DAS VAGAS REMANESCENTES	27 DE JANEIRO DE 2025
PREVISÃO DE INÍCIO DAS AULAS.	03 DE FEVEREIRO DE 2025
DIVULGAÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES DEVIDO AO NÃO COMPARECIMENTO	11 DE FEVEREIRO DE 2025
MATRÍCULAS DAS VAGAS REMANESCENTES DEVIDO AO NÃO COMPARECIMENTO	12 DE FEVEREIRO DE 2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO MATRÍCULA INCOMPATÍVEL COM HORÁRIO DO CURSO PLEITEADO

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito sob CPF nº _____, DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, não estar matriculado em outro Curso ou Unidade Educacional no mesmo horário do Curso pleiteado.

Fico ciente, por meio deste documento que a falsidade dessa declaração acarretará no cancelamento de minha matrícula.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas informações prestadas, firmo a presente.

Campinas, ____ de _____ de 2025.

Nome Completo e Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito sob CPF nº _____, DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas (dados preenchidos no site - sem anexos) e documentos (anexados/entregues) que apresento para fins de inscrição no CEPROCAMP, são verdadeiros e autênticos (féis à verdade e condizentes com a realidade atual).

Fico ciente, por meio deste documento que a falsidade dessa declaração poderá, eventualmente, configurar a caracterização de ilícito de natureza administrativa e/ou penal, sujeitos aos efeitos legais decorrentes de seu cometimento.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas informações prestadas, firmo a presente.

Campinas, ____ de _____ de 2025.

Nome Completo e Assinatura

Campinas, 03 de dezembro de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

> FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
Campinas, 06 de dezembro de 2024.

Processo Administrativo n.º FUMEC.2023.00003616-18

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária

Pregão Eletrônico n.º 91/2023

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento e instalação, sob demanda, de cortinas tipo rolô com bandô, com e sem tecido tipo blecaute, toldos cobertura em PVC, e telas mosquiteiras inox, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- **PERSI ANIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI** com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 06/2024, no valor de R\$ 970,20 (novecentos e setenta reais e vinte centavos).

À área de Gerência Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

> FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
Campinas, 06 de dezembro de 2024.

Processo Administrativo n.º FUMEC.2024.00001312-99

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

Pregão Eletrônico n.º 015/2024

Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de suporte técnico a eventos e rotinas administrativas, de serviços de locação, montagem e desmontagem de sistemas de iluminação, sistema de sonorização, sistema de projeção, sistema de filmagem e edição de vídeos, palco, tenda, mobiliário, com fornecimento de material e mão de obra para atividades que serão utilizados em rotinas administrativas e eventos a serem realizados ou apoiados pela FUMEC.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- **STEP GIVE LOCACOES DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA.**, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 33/2024, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

À área de Gerência Administrativa e Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

> Campinas, 06 de dezembro de 2024.

Protocolo n.º: PMC.2024.00101856-69

Assunto: Registro de preço para a contratação de empresa para a reestruturação e ampliação da rede de dados das unidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinas/SP, contemplando o fornecimento de equipamentos com serviços de instalação, treinamento, garantia, suporte técnico remoto e on-site.

Interessadas: Secretaria Municipal de Educação - SME e Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

Ante os elementos que constam nos autos, conheço a impugnação apresentada por **WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S.A. (08.624.525/0001-00)**, eis que preenchidos os seus requisitos legais e formais e quanto ao seu mérito nego provimento, a fim de que o edital do Procedimento de Pregão Eletrônico n.º 28/2024 seja mantido da maneira como se encontra redigido.

Publique-se.

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC N.º 01/2024

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com fundamento na Lei n.º 13.019/14 e Lei Municipal 16.264/22, torna público o presente Edital de Chamamento, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar parceria que tenha por objeto a execução de projetos esportivos e paradesportivos pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO I - DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 1.º O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através da formalização de Termo de Fomento, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, oriundos do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Art. 2.º Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração das parcerias.

Art. 3.º O procedimento de seleção se dará nas condições previstas neste Edital e será regido pela Lei n.º 13.019/14 e pelos demais normativos aplicáveis, especialmente:

I. Lei federal n.º 9.615/98 e suas alterações, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

II. Lei Municipal n.º 16.264/22, que dispõe sobre Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas e dá outras providências;

III. Lei Municipal n.º 12.353/05, que dispõe sobre a Política de Esporte e Lazer no Âmbito do Município de Campinas e dá outras providências;

IV. Decreto 22.446/22, que regulamenta o Fundo de Investimentos Esportivos do Município de Campinas;

V. Decreto Municipal n.º 16.215/08, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

VI. Instrução n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Livro VI, Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal.

Art. 4.º Este Edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível para consulta a partir do dia 09/12/2024, no seguinte endereço eletrônico: <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/esporte-e-lazer/pagina/-fundo-de-investimento-esportivo-de-campinas-fiec>

Art. 5.º A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no período destinado à apresentação das propostas, oferecerá orientação e prestará esclarecimentos às Organizações da Sociedade Civil que pretendam apresentar propostas, a fim de sanar eventuais dúvidas, através do endereço de e-mail: smel.fiec@gmail.com

Art. 6.º O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da sua publicação, por meio de petição eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, que poderá ser acessado no endereço eletrônico: <https://campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo>.

§1º A análise das eventuais impugnações caberá ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no caput.

§2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

Art. 7º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e respostas aos mesmos, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Art. 8º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

Art. 9º As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

Art. 10. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 11. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I. ANEXO I - Proposta;
- II. ANEXO II - Plano de Trabalho;
- III. ANEXO III - Modelos de documentos A ao K;
- IV. ANEXO IV - Minuta do Termo de Fomento.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 12. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, I, da Lei 13.019/14.

Art. 13. Para fins deste Edital a Organização da Sociedade Civil deverá ter sede no Município de Campinas e **ter objetivo e atuação esportiva**, entre outras, bem como voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 14. Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil para execução da parceria.

CAPÍTULO III - DO OBJETO DA PARCERIA

Art. 15. As parcerias terão por objeto a execução de projetos esportivos e paradportivos, dentro das linhas de ação de Paradesporto e Formação concomitantemente e Esporte de Rendimento e Formação concomitantemente, conforme disposto neste Edital, no período de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser iniciadas a partir do dia 09/06/2025 e encerradas até o dia 31/05/2027, com transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC.

CAPÍTULO IV - DA JUSTIFICATIVA

Art. 16. Visando fomentar e estimular o esporte do Município de Campinas e em atendimento ao disposto na Lei Municipal 16.264/22 e Decreto Municipal 22.446/22, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na qualidade de gestora do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, pretende celebrar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, que poderão apresentar propostas dentro das seguintes linhas de ação:

I. Paradesporto de Rendimento e Formação: contemplando, concomitantemente, as manifestações esportivas de paradesporto de rendimento e formação, contendo no mínimo, 01 (uma) equipe competitiva (principal) e 01 (um) núcleo de formação (base) praticado por atletas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte, conforme Lei Federal nº 9.615/98.

a) Os projetos de paradesporto de rendimento e formação deverão contemplar, no mínimo, 01 (uma) equipe competitiva (principal) e 01 (um) núcleo (no mínimo) de formação (base) na mesma modalidade, que representem a cidade de Campinas ou a OSC em competições organizadas pela SMEL, por Ligas Regionais, Associações Esportivas, Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, Federações, Confederações em suas respectivas modalidades.

b) No caso das modalidades que constem nos regulamentos da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, referentes aos Jogos Regionais da 4ª Região Esportiva, Jogos Abertos da Juventude e Jogos Abertos do Interior "Horácio Baby Barioni", os atletas e comissões técnicas deverão, obrigatoriamente, representar o Município de Campinas nas respectivas competições.

II. Esporte de Rendimento e Formação: contemplando, concomitantemente, as manifestações esportivas de rendimento e formação, contendo no mínimo, 01 (uma) equipe competitiva (principal) e 01 (uma) equipe de formação (base), conforme Lei Federal nº 9.615/98.

a) Os projetos de rendimento e formação deverão contemplar, no mínimo, 01 (uma) equipe competitiva (principal) e 01 (uma) equipe (no mínimo) de formação (base) na mesma modalidade, que representem a cidade de Campinas ou a OSC em competições organizadas pela SMEL, por Ligas Regionais, Associações Esportivas, Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, Federações e Confederações em suas respectivas modalidades.

b) No caso das modalidades que constem nos regulamentos da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, referentes aos Jogos Regionais da 4ª Região Esportiva, Jogos Abertos da Juventude e Jogos Abertos do Interior "Horácio Baby Barioni", os atletas e comissões técnicas deverão, obrigatoriamente, representar o Município de Campinas nas respectivas competições.

Art. 17. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar propostas para uma única linha de ação dentre as descritas no Art. 16, conforme segue:

I. Paradesporto de Rendimento e Formação: 01 (um) projeto em uma modalidade na sua área de atuação contemplando uma equipe competitiva (principal) e um núcleo de formação (base) na mesma modalidade;

II. Esporte de Rendimento e Formação: 01 (um) projeto em uma modalidade na sua área de atuação contemplando uma equipe competitiva (principal) e uma equipe (no mínimo) de formação (base) na mesma modalidade.

Art. 18. Não será exigida contrapartida para a execução dos projetos.

Art. 19. Os projetos poderão ser executados em locais públicos ou privados, que deverão ser expressamente indicados no plano de trabalho, bem como possuir condições para o desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 20. O Município de Campinas disponibilizará para execução dos projetos os Ginásios Municipais e as Praças de Esportes administradas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou ainda, outro local público administrado pelas demais Secretarias Municipais a ser indicado pela Organização da Sociedade Civil, sendo que em ambos os casos deverá ser respeitado a disponibilidade de horário de cada local. A relação dos ginásios e praças de esportes administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer pode ser consultada no site: <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/esporte-e-lazer/pagina/pracas-de-esportes-e-ginasios-municipais>.

Art. 21. No caso de execução do projeto em local público, sua utilização, nos dias e

horários previstos no Plano de Trabalho, deverá ser precedida de autorização assinada pela autoridade competente e responsável pela gestão do espaço público.

Art. 22. No caso de execução do projeto em local privado que não seja próprio da OSC, deverá ser apresentada autorização para utilização nos dias e horários previstos no Plano de Trabalho, assinada pelo responsável legal do local.

Parágrafo único. No caso de execução de projeto em local privado, a OSC deverá incluir uma declaração de gratuidade de acesso às atividades, assinadas e pelo representante legal do espaço a ser utilizado.

CAPÍTULO V - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 23. O valor total de recursos disponibilizados para a execução das parcerias será de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 24. Compõem o montante acima referido recursos a serem alocados no Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, provenientes da seguinte fonte: Tesouro Municipal - Fonte: 0001.510.000, nos exercícios de 2025 e 2026.

Art. 25. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração das parcerias é oriunda da seguinte dotação orçamentária: 227200.22720.27.811.3012.4071.01.339039.00.100-000.

Art. 26. O valor aprovado para execução do objeto será disponibilizado em duas parcelas de igual valor a serem disponibilizadas no primeiro dia de vigência da parceria e em até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação da terceira prestação de contas.

CAPÍTULO VI - DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

Art. 27. Para o desenvolvimento dos projetos esportivos durante a vigência da parceria, serão repassados os seguintes valores, por linha de ação:

I - Paradesporto de Rendimento e Formação: será repassado o valor máximo de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - Esporte de Rendimento e Formação: será repassado o valor máximo de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CAPÍTULO VII - DA PROPOSTA

Art. 28. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução da parceria objeto deste Edital deverão enviar proposta à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no período de **20/01/2025 a 24/01/2025**, em consonância com os termos deste Edital.

§1º. Serão eliminadas as propostas que não seguirem estritamente o modelo constante no ANEXO I.

§2º. O período indicado no *caput* está computado após o término do prazo legal de 30 (trinta) dias de publicidade deste Edital, em obediência ao artigo 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 29. A proposta deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer através de petição via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, que poderá ser acessado no endereço eletrônico: <https://campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo>.

Art. 30. Para acesso ao peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico: <https://campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo>.

§1º Havendo previsão estatutária, o(s) representante(s) legal(is) poderá(ão) designar procurador(es) para efetuar o peticionamento eletrônico e este(s) deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico indicado no *caput*, apresentação de documentos pessoais e procuração.

§2º A senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI é pessoal e intransferível, e o teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário do sistema, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa pelo uso indevido.

§3º As orientações sobre os procedimentos para a abertura do processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI serão fornecidas em Manual que ficará disponível no endereço eletrônico: <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/esporte-e-lazer/pagina/fundo-de-investimento-esportivo-de-campinas-fiec>.

Art. 31. Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual fornecerá recibo de protocolo.

Parágrafo único. Serão considerados tempestivos os atos processuais, em meio digital, praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

Art. 32. A organização da sociedade civil que vier a ser selecionada deverá manter a guarda dos documentos originais digitalizados pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente ao da prestação de contas final da parceria à administração pública.

Parágrafo único. A administração pública poderá exigir à organização da sociedade civil, a seu critério, a exibição do original do documento digitalizado, a qualquer tempo, durante o prazo previsto no *caput*.

Art. 33. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta de Plano de Trabalho desde que possuam sede neste Município e desde que atendidas as disposições previstas neste Edital.

Art. 34. A proposta (ANEXO I) deverá conter:

- I. Objeto a ser trabalhado na proposta;
- II. Breve histórico da entidade com relação ao objeto da parceria;
- III. Público diretamente beneficiado (número de atletas do projeto);
- IV. Local(is) de desenvolvimento do projeto;
- V. Justificativa;
- VI. Objetivos específicos;
- VII. Metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas;
- VIII. Forma de execução e do cumprimento das metas;
- IX. Indicadores de aferição das metas;
- X. Cronograma de atividade;
- XI. Grade horária das atividades;
- XII. Valor total da proposta e detalhamento das despesas.

Art. 35. A proposta deverá ser elaborada estritamente como apresentado no modelo do ANEXO I, conforme disposto neste edital, bem como deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento previstos na tabela contida no Art. 40.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 36. A Comissão de Seleção é órgão colegiado, destinado a processar e julgar o chamamento público e será composta por membros do Conselho de Administração

do FIEC.

Art. 37. Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 38. Ficará impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

§1º Deverá se declarar impedido o membro da comissão de seleção que incorra no impedimento descrito no *caput*.

§2º Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata no *caput*, deve o membro da comissão de seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

Art. 39. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

CAPÍTULO IX - DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 40. As propostas serão julgadas e classificadas pela comissão de seleção em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo para recebimento das propostas, e receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

QUESTÃO	CRITÉRIOS	NA	AP	AT
1	OBJETO A SER TRABALHADO NA PROPOSTA (SERÁ OBSERVADA A CLAREZA NA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E A CORRETA DISCRIMINAÇÃO REFERENTE AO RENDIMENTO E A FORMAÇÃO)	0	1	2
	HISTÓRICO DA OSC NO OBJETO DA PARCERIA (SERÁ OBSERVADA A RELAÇÃO DA OSC COM O OBJETO DA PARCERIA)	0	1	2
	PÚBLICO – NÚMERO DE ATLETAS (SERÁ OBSERVADA A QUANTIDADE DE ATLETAS BENEFICIADOS NA PARCERIA, COM A CORRETA DISCRIMINAÇÃO REFERENTE AO RENDIMENTO E A FORMAÇÃO)	0	1	2
	LOCAL (SERÁ OBSERVADA A ADEQUAÇÃO DO(S) LOCAL(AIS) ONDE O PROJETO SERÁ DESENVOLVIDO)	0	1	2
2	JUSTIFICATIVA (SERÁ OBSERVADOS OS ARGUMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A IMPORTÂNCIA DO OBJETO DA PARCERIA PARA O MUNICÍPIO)	0	2	4
	OBJETIVOS ESPECÍFICOS (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E O OBJETO DA PARCERIA, BEM COMO A CORRETA DISCRIMINAÇÃO DOS MESMOS, REFERENTE AO RENDIMENTO E A FORMAÇÃO)	0	2	4
	METAS QUANTITATIVAS (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE AS METAS QUANTITATIVAS E CADA UM DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS APRESENTADOS, BEM COMO A CORRETA DISCRIMINAÇÃO DOS MESMOS, REFERENTE AO RENDIMENTO E A FORMAÇÃO)	0	2	4
	METAS QUALITATIVAS (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE AS METAS QUALITATIVAS E CADA UM DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS APRESENTADOS, BEM COMO A CORRETA DISCRIMINAÇÃO DOS MESMOS, REFERENTE AO RENDIMENTO E A FORMAÇÃO)	0	2	4
	FORMA DE EXECUÇÃO E DO CUMPRIMENTO DAS METAS (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS NO PROJETO EM RELAÇÃO AS METAS ESPECIFICADAS, BEM COMO A CORRETA DISCRIMINAÇÃO DAS MESMAS, REFERENTE AO RENDIMENTO E A FORMAÇÃO)	0	2	4
	INDICADORES DE AFERIÇÃO DAS METAS (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA VERIFICAR SE AS METAS QUANTITATIVAS ESTÃO SENDO ATINGIDAS, BEM COMO A CORRETA DISCRIMINAÇÃO DAS MESMAS, REFERENTE AO RENDIMENTO E A FORMAÇÃO)	0	2	4

Legenda:

NA - Não Atende / AP - Atende Parcialmente / AT - Atende Totalmente

Art. 41. Os projetos esportivos serão classificados por linha de ação, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base no quadro contido no Art. 40.

Parágrafo único. A avaliação será feita por 03 (três) avaliadores e a nota final será a somatória das médias aritméticas de cada quesito dada por avaliador.

Art. 42. Serão eliminadas as propostas que:

- I. obtiverem nota total inferior a 16 (dezesseis) pontos ou;
- II. obtiverem nota 0 (zero) no total da somatória em quaisquer dos quesitos (1 ou 2) de julgamento;
- III. esteja em desacordo com o Edital;
- IV. não contenham os elementos indicados no Art. 34;
- V. cujo valor global estiver acima dos valores máximos por projeto previstos para cada linha de ação, nos termos do Art. 27;
- VI. não estiver estritamente de acordo com o modelo do ANEXO I.

Art. 43. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida na somatória do quesito de julgamento 2 (dois) e, caso persista a situação de igualdade, o desempate se dará com base na maior pontuação obtida no quesitos de julgamento 1 (um).

Art. 44. Persistindo o empate em todos os critérios de julgamento, o desempate será feito com base no maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz.

Art. 45. Após a classificação final as propostas serão contempladas de acordo com a classificação, em ordem decrescente, dentro de cada linha de ação, até o limite dos recursos estabelecidos no Art. 27.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 46. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio oficial e no Diário Oficial do Município de Campinas - DOM até o dia 24/02/2025.

Art. 47. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) (ANEXO III - Modelo A), endereçado à Secretária Municipal de Esportes e Lazer, por meio de petição via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar no DOM.

Art. 48. Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer dará ciência aos demais interessados, via publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se assim desejarem.

Parágrafo único. A apresentação da contrarrazão dar-se-á através de petição via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, nos autos eletrônicos do processo administrativo em que a proposta foi apresentada.

Art. 49. A comissão de seleção analisará os eventuais recursos, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do fim do prazo para recebimento das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer com as informações necessárias à decisão final.

Art. 50. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo previsto no Art. 49.

Art. 51. Da decisão final não caberá novo recurso.

Art. 52. Para embasar a decisão a respeito dos recursos, poderão ser solicitadas manifestações técnicas ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 53. Será concedida vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

Art. 54. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste edital.

Art. 55. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

CAPÍTULO XI - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 56. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem sua interposição, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer homologará o resultado final do processo de seleção e o divulgará, assim como as decisões recursais, no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet, até o dia 21/03/2025.

Art. 57. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

Art. 58. Na divulgação do resultado final do processo de seleção, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas para enviarem os documentos exigidos para a celebração das parcerias.

CAPÍTULO XII - DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 59. Para celebração das parcerias, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. possuir, expressamente, objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada nos termos deste Edital.
- II. ter previsão expressa, em seu Estatuto Social, de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. ter previsão expressa, em seu Estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, no momento da apresentação do plano de trabalho, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e sede no município de Campinas;
- V. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, admitindo-se, para essa finalidade os seguintes documentos, dentre outros:

a) parecer conclusivo de parceria firmada com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em anos anteriores, disponibilizado pelo Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

b) instrumentos de parceria firmados com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil para execução de objeto semelhante;

c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

VI. possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto e da(s) atividade(s) prevista(s) na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 60. Os seguintes documentos deverão ser enviados por meio de petição eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI:

I. Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- a) Objeto a ser trabalhado (descrição do objeto da parceria e da realidade que será objeto da parceria, com demonstração do nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas);
- b) Breve histórico da entidade com relação ao objeto da parceria;
- c) Público diretamente beneficiado (número de atletas do projeto);
- d) Local(is) de desenvolvimento do projeto;
- e) Objetivos Específicos;
- f) Metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas;
- g) Forma de execução do projeto e de cumprimento das metas;
- h) Indicadores de aferição das metas;
- i) Competições que participará e/ou realizará, discriminando separadamente o rendimento e a formação;
- j) Cronograma de atividades;
- k) Grade horária;
- l) Recursos humanos diretamente envolvidos na execução do projeto;
- m) Cronograma de desembolso;
- n) Previsão de receitas e despesas;
- o) Plano de aplicação do recurso municipal;
- p) Itens financiados com outras fontes de recurso.

II. Estatuto Social registrado e de eventuais alterações, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

III. Ata de eleição do quadro de dirigentes atual;

IV. Relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade, inclusive conselho

fiscal, com endereço residencial, telefone de contato, e-mail, data de nascimento, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, profissão, de cada um deles conforme ANEXO III - Modelo B;

V. Documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da OSC com poderes para assinatura do eventual Termo de Fomento (R.G. CPF, CNH, RNE);

VI. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, sendo que para isso o estatuto social, o cartão CNPJ, o certificado de registro cadastral junto ao município, o plano de trabalho e a certidão de regularidade junto ao FGTS deverão possuir o mesmo endereço;

VII. Comprovante de endereço do local onde a OSC executará o projeto descrito no plano de trabalho, caso o local não seja público e não seja o de seu funcionamento, que poderá se dar através de contas de consumo recentes de água, luz, telefone ou contrato de locação;

VIII. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização da sociedade civil para realização do objeto pactuado, conforme ANEXO III - Modelo C;

IX. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp.

X. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF - FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacr/f/pages/consultaEmpregador.jsf>

XI. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

XII. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA) a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

XIII. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

XIV. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pi/emitir>.

XV. Certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br/>.

XVI. Certidão negativa de contas julgadas irregulares da organização da sociedade civil e do(s) dirigente(s), a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.tce.sp.gov.br/certidoes>

Parágrafo único. As orientações para emissão da certidão descrita no inciso XVI constam no endereço eletrônico: <https://www4.tce.sp.gov.br/certidao-negativa-de-contas-julgadas-irregulares>

XVII. Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtido na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico: <https://campinas.sp.gov.br/servico/solicitar-cadastro-de-fornecedores>.

XVIII. Consulta de sanções por fornecedor emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (consulta por CNPJ), a ser obtida no endereço eletrônico: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

XIX. Consulta de empresas inidôneas e suspensas - CEIS (consulta por CNPJ), a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

XX. Consulta à relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de pesquisa por certidão de apenados de impedimento de repasse, a ser obtida em: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

XXI. Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) do responsável técnico das atividades e demais profissionais de educação física envolvidos na execução, excetuando-se dessa exigência os projetos de artes marciais, que deverão comprovar a graduação do profissional;

XXII. Autorização assinada pelo responsável do local onde será realizado o projeto, caso o local seja privado e não seja próprio, atestando a aceitação em receber o projeto durante da parceria, conforme ANEXO III - Modelo D;

XXIII. Autorização emitida pela autoridade competente, para utilização nos dias e horários previstos no Plano de Trabalho, quando o local da execução do projeto for público, conforme ANEXO III - Modelo D;

XXIV. Declaração de não incidência nas vedações previstas no art. 2º, I, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, conforme ANEXO III - Modelo E;

XXV. Declaração de não incidência nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme ANEXO III - Modelo F;

XXVI. Declaração de não incidência nas vedações previstas no art. 13, da Lei Municipal nº 16.264/2022, conforme ANEXO III - Modelo G;

XXVII. Declaração de atendimento ao art. 181, XVIII e XIX, e art. 201 da Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme ANEXO III - Modelo H;

XXVIII. Declaração informando os dados bancários junto à instituição financeira pública, específica para a movimentação do recurso públicos oriundos da parceria, conforme ANEXO III - Modelo I;

XXIX. Relatório de capacidade técnica e operacional, onde conste um breve histórico da entidade, as principais ações realizadas ao longo da sua existência e os resultados alcançados. Não anexar fotos;

XXX. Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante apresentação dos documentos indicados nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 59, V.

XXXI. Promessa de transferência à administração pública de bem permanente que vier a ser adquirido em razão da parceria, conforme ANEXO III - Modelo J.

XXXII. Declaração de gratuidade de acesso às atividades, conforme ANEXO III - Modelo K.

Art. 61. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is) e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 01 (um) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

Art. 62. A comprovação de que trata o Art. 61 aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da Organização da Sociedade Civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade

com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de fomento, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do referido termo.

Art. 63. Todas as declarações indicadas nos artigos 60 e 61 deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e emitidas em papel timbrado.

Art. 64. As certidões positivas com efeito de negativas, serão consideradas regulares.

Art. 65. Os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos elencados no Art. 60 somente serão solicitados e verificados após o encerramento da etapa competitiva e publicação do resultado final de classificação.

CAPÍTULO XIII - DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 66. Ficará impedida de celebrar parceria a Organização da Sociedade Civil que:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/14;

VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

VIII. possuir entre seus dirigentes servidor público, membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo realizado anteriormente.

IX. não possuir sede no município de Campinas.

Art. 67. Em quaisquer das hipóteses previstas no Art. 66, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Art. 68. A vedação prevista no inciso III do Art. 66 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Art. 69. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de diretos e de políticas públicas.

Art. 70. Para fins do disposto no Art. 66, IV, "a" e no Art. 67, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular de parcelamento.

Art. 71. A não incidência nos impedimentos elencados nos artigos 66 e 67 serão objeto de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, emitidas em papel timbrado e deverão ser enviadas na fase de celebração do da parceria.

CAPÍTULO XIV - DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 72. Para celebração da parceria a OSC será convocada, nos termos do Art. 58 para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através de petição via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, a documentação exigida no art. 60.

Art. 73. Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer notificará a OSC para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providencie a regularização, sob pena de não celebração do Termo de Fomento.

Art. 74. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos no Capítulo XII ou incidência nos impedimentos elencados no Capítulo XIII, a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Art. 75. Caso a OSC convidada nos termos do Art. 74 aceite celebrar a parceria, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e não incidência nos impedimentos, conforme disposições contidas neste Edital.

Art. 76. A celebração da parceria dependerá, ainda:

I. Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do art. 35, V, da Lei 13.019/14;

II. Da análise e aprovação do plano de trabalho pela área técnica da SMEL;

III. Da emissão de parecer jurídico pela Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 77. A parceria será formalizado com observância das cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta do termo de fomento que integra o presente edital (ANEXO IV).

Art. 78. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura.

CAPÍTULO XV - DA VIGÊNCIA

Art. 79. As parcerias terão vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser iniciadas a partir do dia 09/06/2025 e encerradas até o dia 31/05/2027.

Art. 80. A vigência da parceria poderá ser prorrogada:

- I. De ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso;
- II. Mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término inicialmente previsto.

CAPÍTULO XVI - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 81. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à sua celebração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo único. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Art. 82. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será formada por membros do Conselho de Administração do FIEC e terá por finalidade o acompanhamento da execução das parcerias em conjunto com os servidores técnicos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Dentre suas atribuições, será responsável pela homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil, conforme Seção VII da Lei Federal nº 13.019/14.

CAPÍTULO XVII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 83. As parcerias terão suas execuções monitoradas e avaliadas pela Administração Pública.

Art. 84. O acompanhamento da execução compreende as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, articular e avaliar o processo de execução das ações de cada projeto;
- II. Assegurar a execução dos objetivos e metas de acordo com o plano de trabalho aprovado;
- III. Assegurar o cumprimento das obrigações das partes, conforme disposto no termo de fomento;
- IV. Assegurar a observância da legislação aplicável à parceria e demais normativas nacionais e municipais, inclusive as que regulamentam a política esportiva.

Art. 85. As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

- I. Do cumprimento do plano de trabalho, dos objetivos e metas estabelecidas nele previstos;
- II. Dos resultados obtidos em competições ou nas atividades desenvolvidas;
- III. Do número de atletas ou participantes beneficiados;
- IV. Das condições do local de desenvolvimento do projeto;
- V. Da utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município.

Art. 86. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

- I. Análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos da execução das ações desenvolvidas;
- II. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV. Pesquisa de satisfação dos beneficiários da parceria.

Art. 87. Sem prejuízo da avaliação discriminada no Art. 85, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto da parceria, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

CAPÍTULO XVIII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 88. Os recursos repassados em razão da parceria, geridos pela Organização da Sociedade Civil, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 89. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Art. 90. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o disposto neste Edital e seus Anexos, no Termo de Fomento celebrado e na legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e artigos 45 e 46 da Lei 13.019/14.

Art. 91. As Organizações da Sociedade Civil que formalizarem parceria com a Administração Pública deverão:

- I. aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto da parceria, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;
- II. efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência parceria, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do termo de fomento, fonte de recurso e o órgão público a que se referem;
- III. manter conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos da parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta;
- IV. realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta-corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- V. aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se aplicação financeira com resgate automático, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo.
- VI. devolver ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias em caso de conclusão, denúncia, rescisão

ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 92. É vedado à Organização da Sociedade Civil:

- I. utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade esportiva, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- III. pagar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 93. Havendo necessidade de alteração do Plano de Trabalho inicialmente aprovado, a OSC deverá enviar ofício dirigido ao gestor, através de peticionamento no processo eletrônico que trata da parceria, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência descrevendo e justificando as alterações pretendidas, para análise e posterior parecer.

Art. 94. O recurso municipal poderá ser utilizado para o pagamento das seguintes despesas:

- I. contratação de treinador, professor, preparador físico, auxiliar técnico, fisioterapeuta, psicólogo, contador e estagiário;
- II. pagamento de impostos trabalhistas;
- III. pagamento de bolsa aprendizagem (benefício exclusivo para os atletas pertencentes ao projeto, nas condições estabelecidas na Lei Federal nº 9.615/1998 - artigo 29, § 4º - "O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes, desde que cumpridos os requisitos dispostos no artigo 29, da Lei Federal nº 12.395/2011", limitado ao valor máximo de R\$ 900,00 (novecentos reais) por atleta/mês);
- IV. serviço de transporte (locação de ônibus, van, passagem rodoviária, aérea e vale-transporte);
- V. combustível e pedágio para deslocamento durante os treinamentos e competições;
- VI. hospedagem em competições e aluguel de alojamento para atletas;
- VII. pagamentos de taxas federativas, de arbitragem, de inscrição, de filiação e de anuidade;
- VIII. aquisição de material esportivo e uniformes;
- IX. divulgação do projeto;
- X. aquisição de materiais permanentes, sendo: aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

Parágrafo único. As despesas com contador e divulgação, somadas, estão limitadas a 5% (cinco por cento) do total do projeto.

CAPÍTULO XIX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 95. As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as datas e condições previstas no termo de fomento.

Art. 96. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época de sua realização, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 97. Caberá à Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 98. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 99. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XX - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 100. A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 101. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

Art. 102. As informações relativas ao artigo 101 deverão incluir, no mínimo:

- I. informações gerais sobre a missão da entidade e sua estrutura organizacional (organograma);
- II. informações de contato por via telefônica e eletrônica;
- III. endereços, telefones e horários de atendimento ao público em suas unidades de atendimento;
- IV. meio pelo qual qualquer cidadão possa encaminhar, inclusive de forma anônima ou sigilosa, denúncias, sugestões e reclamações para a entidade;
- V. estatuto social;
- VI. relação nominal dos dirigentes e vigência do mandato;
- VII. regulamento de compras e regulamento de contratação de pessoal;
- VIII. balanços e demonstrações contábeis dos últimos exercícios financeiros;
- IX. relatórios financeiro-contábeis, disponíveis para download, em formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, que possam ser manipulados, tais como .csv, .ods, .xml, de modo a facilitar a análise das informações;
- X. relação de ajustes firmados nas esferas municipal, estadual e federal;
- XI. planos de trabalho firmados;
- XII. listagem atualizada de prestadores de serviços e valores pagos;
- XIII. remuneração atualizada do quadro de pessoal, por cargo;
- XIV. datas e valores repassados por ajuste;
- XV. relatório de execução físico-financeiro de cada ajuste;
- XVI. resultado conclusivo atualizado da prestação de contas de cada ajuste firmado.

Art. 103. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104. As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

Art. 105. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Art. 106. A organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público e da celebração da parceria.

§1º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

§2º Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de fomento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 107. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Art. 108. Os prazos se iniciam e se expiram exclusivamente em dias úteis, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - PROPOSTA

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- Nome da OSC;
- CNPJ;
- Endereço da OSC;
- Dados de contato (nome do responsável, telefone, email);
- Nome do Projeto;
- Modalidade Esportiva;
- Linha de Ação (selecionar apenas uma):
() Paradesporto e Formação
() Rendimento e Formação
- Período de Execução (ver Art. 15 do Edital):
Data de Início:
Data de Encerramento:

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Objeto a ser trabalhado na Proposta.

(Descrever o objeto da proposta, discriminando o rendimento e a formação - máximo de 04 linhas).

2. Breve histórico da entidade com relação ao objeto da parceria.

(Relatar o histórico da entidade, especificamente no que se refere aos trabalhos desenvolvidos no objeto da parceria ou de natureza semelhante - Máximo de 10 linhas).

3. Número de atletas.

CATEGORIA (DE ACORDO COM A MODALIDADE) E FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO
RENDIMENTO:		
FORMAÇÃO:		
TOTAL		

4. Local(is) de desenvolvimento do projeto.

(Especificar cada local, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

- RENDIMENTO

NOME DO LOCAL	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE	TIPO (PRÓPRIO, PRIVADO OU PÚBLICO)

- FORMAÇÃO

NOME DO LOCAL	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE	TIPO (PRÓPRIO, PRIVADO OU PÚBLICO)

5. Justificativa.

(Descrever a importância do projeto para o município - máximo de 10 linhas).

6. Objetivos específicos.

(Especificar, no máximo, 02 objetivos específicos para o rendimento e 02 objetivos específicos para a formação).

7. Metas quantitativas a serem atingidas.

(Vincular metas quantitativas para cada um dos objetivos específicos apresentados no item 6, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

8. Metas qualitativas a serem atingidas.

(Vincular metas qualitativas para cada um dos objetivos específicos apresentados no item 6, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

9. Forma de execução e do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

(Descrever as atividades que serão desenvolvidas no projeto, relacionando as atividades com as metas especificadas nos itens 7 e 8, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

- RENDIMENTO

METAS	ATIVIDADES
META 1	
META 2	

- FORMAÇÃO

METAS	ATIVIDADES
META 1	
META 2	

10. Indicadores de aferição das metas quantitativas.

(Descrever o procedimento que será utilizado para verificar se as metas quantitativas estão sendo atingidas, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

- RENDIMENTO

METAS	PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO
META 1	
META 2	

- FORMAÇÃO

METAS	PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO
META 1	
META 2	

11. Indicadores de aferição das metas qualitativas.

(Descrever o procedimento que será utilizado para verificar se as metas qualitativas estão sendo atingidas, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

- RENDIMENTO

METAS	PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO
META 1	
META 2	

- FORMAÇÃO

METAS	PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO
META 1	
META 2	

12. Cronograma de Atividades.

(Indicar com "X" o mês de realização da atividade).

- RENDIMENTO

ATIVIDADE	2025						
	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.

ATIVIDADE	2026					
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.

ATIVIDADE	2026					
	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.

ATIVIDADE	2027				
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.

- FORMAÇÃO

ATIVIDADE	2025						
	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.

ATIVIDADE	2026					
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.

ATIVIDADE	2026					
	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.

ATIVIDADE	2027				
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.

--	--	--	--	--	--	--	--

13. Grade Horária.

(Especificar a grade horária por local, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

- RENDIMENTO

	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	SÁBADO	DOMINGO
HORÁRIO							
HORÁRIO							

- FORMAÇÃO

	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	SÁBADO	DOMINGO
HORÁRIO							
HORÁRIO							

14. Valor total da proposta e detalhamento das despesas (Ver art. 94 do Edital)

DESPESA	VALOR TOTAL
TOTAL R\$	

15. O projeto possui outras fontes de recursos? Sim () Não ()

16. Se a resposta anterior for "Sim", indicar os itens financiados com outros recursos.

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

NOME DO PROJETO:

MODALIDADE ESPORTIVA:

LINHA DE AÇÃO: () Paradesporto e Formação () Rendimento e Formação

PERÍODO DE EXECUÇÃO (ver Art. 15 do Edital):

Data de Início:

Data de Encerramento:

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1.2 - Endereço da OSC:

Rua/Avenida:

Bairro:

CEP:

Website:

E-mail da OSC:

Telefone da OSC:

1.3 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

Número do CNPJ:

Data de abertura do CNPJ:

1.4 - Finalidade Estatutária (conforme descrito no Estatuto Social):

1.5 - Vigência do mandato da atual diretoria: DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA

1.6 - Dados do Presidente da OSC:

Nome do presidente:

RG:

CPF:

Data de nascimento:

Endereço residencial:

Telefone do presidente (celular e fixo):

E-mail do presidente (pessoal e institucional):

1.7 - Responsável técnico das atividades e demais profissionais de educação física:

Nome completo:

RG:

CPF:

Número do registro profissional (CREF):

Validade do CREF:

Telefone de contato (celular e fixo):

E-mail:

1.8 - Responsável pelas informações de prestação de contas junto ao FIEC (responsável da entidade, não necessariamente o contador)

Nome completo:

RG:

CPF:

Telefone de contato (celular e fixo):

E-mail:

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

(descrição do objeto da parceria e da realidade que será objeto da parceria, com demonstração do nexa entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas).

3 - BREVE HISTÓRICO DA ENTIDADE COM RELAÇÃO AO OBJETO DA PARCERIA (máximo de 10 linhas)

4 - NÚMERO DE ATLETAS DO PROJETO:

CATEGORIA (DE ACORDO COM A MODALIDADE) E FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO
RENDIMENTO:		
FORMAÇÃO:		
TOTAL		

5 - LOCAL DE DESENVOLVIMENTO:

(Especificar cada local, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

- RENDIMENTO

NOME DO LOCAL	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE	TIPO (PRÓPRIO, PRIVADO OU PÚBLICO)

--	--	--	--	--

- FORMAÇÃO

NOME DO LOCAL	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE	TIPO (PRÓPRIO, PRIVADO OU PÚBLICO)

6 - OBJETIVO ESPECÍFICO:

(Especificar, no máximo, 02 objetivos específicos para o rendimento e 02 objetivos específicos para a formação).

7- METAS QUANTITATIVAS A SEREM ATINGIDAS:

(Vincular metas quantitativas para cada um dos objetivos específicos apresentados no item 6, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

8- METAS QUALITATIVAS A SEREM ATINGIDAS:

(Vincular metas qualitativas para cada um dos objetivos específicos apresentados no item 6, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

9. FORMA DE EXECUÇÃO E DO CUMPRIMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS:

(Descrever as atividades que serão desenvolvidas no projeto, relacionando as atividades com as metas quantitativas e qualitativas especificadas no itens 7 e 8, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

- RENDIMENTO

METAS	ATIVIDADES
META 1	
META 2	

- FORMAÇÃO

METAS	ATIVIDADES
META 1	
META 2	

10 - INDICADORES DE AFERIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS:

(Descrever o procedimento que será utilizado para verificar se as metas quantitativas estão sendo atingidas, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

- RENDIMENTO

METAS	PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO
META 1	
META 2	

- FORMAÇÃO

METAS	PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO
META 1	
META 2	

11 - INDICADORES DE AFERIÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS:

(Descrever o procedimento que será utilizado para verificar se as metas qualitativas estão sendo atingidas, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

- RENDIMENTO

METAS	PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO
META 1	
META 2	

- FORMAÇÃO

METAS	PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO
META 1	
META 2	

12 - COMPETIÇÕES QUE PARTICIPARÁ E/OU REALIZARÁ:

(Descrever as competições que a OSC irá participar, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

- RENDIMENTO

NOME DA COMPETIÇÃO:	
ORGANIZADOR:	
DATA PREVISTA (MÊS E ANO):	

- FORMAÇÃO

NOME DA COMPETIÇÃO:	
ORGANIZADOR:	
DATA PREVISTA (MÊS E ANO):	

13 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

(Indicar com "X" o mês de realização da atividade).

- RENDIMENTO

ATIVIDADE	2025						
	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
TOTAL R\$							

ATIVIDADE	2026					
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.

ATIVIDADE	2026					
	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.

ATIVIDADE	2027				
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.

- FORMAÇÃO

ATIVIDADE	2025						
	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.

ATIVIDADE	2026					
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.

ATIVIDADE	2026					
	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.

ATIVIDADE	2027				
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.

14 - GRADE HORÁRIA:
(Especificar a grade horária por local, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

- RENDIMENTO

	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	SÁBADO	DOMINGO
HORÁRIO							
HORÁRIO							

- FORMAÇÃO

	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	SÁBADO	DOMINGO
HORÁRIO							
HORÁRIO							

15 - RECURSOS HUMANOS
(Relacionar todas as pessoas envolvidas diretamente na execução da parceria, independente se será remunerada ou não, excetuando-se os atletas):

NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE CONTRATAÇÃO: (CLT, RPA, MEI, VOLUNTÁRIO)

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Data do repasse do recurso Municipal:
Parcela 01: 1º dia de vigência da parceria;
Parcela 02: Em até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação da terceira prestação de contas.
Valor total a ser repassado: R\$ (Inserir o valor total aprovado)

17 - PREVISÃO DE DESPESAS COM RECURSO DO FIEC:
(Ver art. 94 do Edital)

DESPESA	VALOR TOTAL

TOTAL R\$	

18 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO MUNICIPAL (Indicar a despesa e inserir o valor que será utilizado em cada mês):

DESPESA	2025						
	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.

DESPESA	2026					
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.

DESPESA	2026					
	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.

DESPESA	2027				
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.

19 - ITENS FINANCIADOS POR OUTRAS FONTES, SE HOVER (SÓ INDICAR OS ITENS):

ANEXO III - MODELOS A ao K

1. MODELO A

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
SR. FERNANDO LOURENÇO VANIN
PREFEITURA DE CAMPINAS

PREZADO SENHOR,

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC), CPF Nº (CPF DO REPRESENTANTE), (CARGO DO REPRESENTANTE NA OSC) DA (NOME DA OSC), PROPONENTE DO PROJETO (NOME DO PROJETO), INSCRITO NA LINHA DE AÇÃO DE (LINHA DE AÇÃO), VENHO COM BASE NO ART. 47 DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2024, APRESENTAR O SEGUINTE RECURSO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 15/02/2023.

- 1) MOTIVO DO RECURSO:
- 2) JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA:
- 3) SOLICITAÇÃO (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderado):

DECLARO ESTAR CIENTE QUE NÃO SERÃO ACEITAS E ANALISADAS INFORMAÇÕES, NOVOS DOCUMENTOS OU COMPLEMENTAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM CONTIDOS NA PROPOSTA ORIGINALMENTE APRESENTADA.

2. MODELO B

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 60, IV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2024, APRESENTO A SEGUIR EM NOME DA (NOME DA OSC), A RELAÇÃO DE TODOS OS DIRIGENTES DA NOSSA ENTIDADE (INCLUINDO OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL):

NOME:
CARGO QUE OCUPA NA OSC:
RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:
DATA DE NASCIMENTO:
PROFISSÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
TELEFONE (FIXO E CELULAR COM DDD):
E-MAIL PESSOAL:
E-MAIL INSTITUCIONAL:

3. MODELO C

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 60, VIII, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2024, DECLARO QUE A (NOME DA OSC), POSSUI DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO OS SEGUINTE(S) LOCAL(IS):
- NOME E ENDEREÇO DO LOCAL E ESTRUTURA DISPONÍVEL (EX.: QUADRA, GINÁSIO, SALÃO ESPORTIVO, ACADEMIA, ETC...)

DECLARO AINDA QUE POSSUÍMOS OS SEGUINTE(S) MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:
- *ELENCAR OS MATERIAIS ESPORTIVOS EXISTENTES.*

4. MODELO D**AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE ESPAÇO**

AUTORIZO A **(NOME E CNPJ DA OSC)** A UTILIZAR O ESPAÇO (NOME DO LOCAL E EQUIPAMENTO) NOS SEGUINTE DIAS E HORÁRIOS (ELENCAR DIAS E HORÁRIOS), PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO (NOME DO PROJETO), INSCRITO NA LINHA DE AÇÃO DE (NOME DA LINHA DE AÇÃO), EM CASO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, COM BASE NO DISPOSTO NO ART. 60, XXII, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2024.

5. MODELO E**DECLARAÇÃO**

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO ART. 60, XXIV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2024, DECLARO QUE A **(NOME DA OSC)** NÃO INCIDE EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 2º, I, ALÍNEAS "A" E "B" DO DECRETO MUNICIPAL N.º 16.215/2008.

6. MODELO F**DECLARAÇÃO**

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO ART. 60, XXV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2024, DECLARO QUE A **(NOME DA OSC)** NÃO INCIDE EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 da lei federal nº 13.019/2014.

7. MODELO G**DECLARAÇÃO**

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO ART. 60, XXVI, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2024, DECLARO QUE A **(NOME DA OSC)** NÃO INCIDE EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 13 da lei MUNICIPAL nº 16.264/2022.

8. MODELO H**DECLARAÇÃO**

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO ART. 60, XXVII, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2024, DECLARO QUE A **(NOME DA OSC)** CUMPRIRÁ COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 181, XVIII E XIX, E ART. 201 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

9. MODELO I**DECLARAÇÃO**

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO ART. 60, XXVIII, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2024, INFORMO OS DADOS BANCÁRIOS DA CONTA DA **(NOME DA OSC)**, QUE SERÁ UTILIZADA EXCLUSIVAMENTE PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO RECURSO A SER REPASSADO, ESTANDO CIENTE QUE DEVO MANTER TAL RECURSO EM APLICAÇÃO FINANCEIRA POR TODO PERÍODO QUE DURAR A PARCERIA:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:

10. MODELO J**PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE BEM PERMANENTE**

A **(NOME DA OSC)**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº (Nº DO CNPJ), COMPROMETE-SE A DEVOLVER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS OS BENS PERMANENTES QUE VIEREM A SER ADQUIRIDOS EM RAZÃO DA PARCERIA, SENDO QUE OS MESMOS SERÃO GRAVADOS COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, EM ATENDIMENTO AO ART. 60, XXXI, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2024.

11. MODELO K**DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE DE ACESSO ÀS ATIVIDADES**

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 60, XXXII, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2024, DECLARO QUE AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA **(NOME DA OSC)** NO ESPAÇO **(NOME DO LOCAL E EQUIPAMENTO)**, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO **(NOME DO PROJETO)**, INSCRITO NA LINHA DE AÇÃO DE **(NOME DA LINHA DE AÇÃO)**, SÃO GRATUITAS E DE LIVRE ACESSO A POPULAÇÃO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. AAAAAA, inscrito no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 23.207/2024 e, de outro lado, a(o) **(nome da OSC)** doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no CNPJ n.º (nº CNPJ), situado à (endereço), representada(o) por seu responsável legal (nome do responsável), inscrito no CPF n.º (nº do CPF), celebram este Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, na Lei Federal n.º 9.615/1998, na Lei Municipal n.º 16.264/2022, no Decreto Municipal n.º 16.215/2008, no Decreto Municipal n.º 22.446/2022 e no Edital de Chamamento FIEC n.º 01/2024 publicado no Diário Oficial do Município em 09/12/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1 - Constitui objeto do presente termo de fomento a execução do projeto (esportivo

ou paradesportivo), na área de linha de ação (rendimento e formação ou paradesporto e formação), intitulado (nome do projeto), devidamente selecionado através do Edital de Chamamento FIEC Nº 01/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante no processo administrativo eletrônico nº (nº do processo no SEI), com repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC.

1.2 - O plano de trabalho referido na cláusula 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1 - Para a execução do projeto previsto na cláusula primeira, o Município, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, repassará à organização da sociedade civil o montante de **(valor aprovado)**, a ser disponibilizado em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira no primeiro dia de vigência da parceria e a segunda em até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação da terceira prestação de contas, descrita na subcláusula 4.2.15, "c".

2.2 - O repasse a ser concedido pelo Município onerará a dotação orçamentária do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, número 227200.22720.27.811.3012.4071.01.339039.00.100-000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sendo o recurso do Fundo proveniente do Tesouro Municipal - fonte 0001.510.000, nos exercícios de 2025 e 2026.

2.3 - O repasse será realizado somente se a organização da sociedade civil estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de Fomento terá início em __/__/__ e término em __/__/__.

3.2 - A vigência desta parceria poderá ser prorrogada:

a) de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

b) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do seu término.

3.3 - Este Termo de Fomento poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 - Efetuar a transferência do recurso financeiro previsto na cláusula segunda, no prazo estipulado, desde que verificada a regularidade da prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

4.1.2 - Analisar, através do Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil relativo ao repasse concedido em razão desta parceria.

4.1.3 - Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.3.1 - Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o Município, através da SMEL, científicará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.1.3.2 - Em caso de apresentação de justificativa pela organização da sociedade civil, a SMEL analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

4.1.3.3 - Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer aplicará as penalidades previstas na cláusula nona deste Termo de Fomento.

4.1.4 - Proceder, por intermédio do Conselho de Administração do FIEC e em conjunto com os servidores técnicos da SMEL, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) in loco e demais ações e procedimentos previstos no Capítulo XVII do Edital de Chamamento FIEC nº 01/2024.

4.1.5 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação formada por membros do Conselho de Administração do FIEC, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.6 - Através do gestor da parceria:

4.1.6.1 - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6.2 - informar ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6.3 - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a subcláusula 4.1.5.;

4.1.6.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.7 - Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 dias após seu encerramento.

4.1.8 - Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 - Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento FIEC n.º 01/2024, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 - Responsabilizar-se para que os atletas e comissões técnicas integrantes do projeto representem somente a cidade de Campinas em jogos, campeonatos e competições que ocorram no período de vigência deste termo de fomento.

4.2.3 - Prestar ao Município, através do Departamento de Esportes da SMEL e do Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, todas as informações e esclareci-

mentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

4.2.4 - Promover, no prazo a ser estipulado pelo Município, as adequações e a regularização de pendências, identificadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.5 - Apresentar ao Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer e ao Departamento de Esportes da SMEL, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas e demais documentos que forem solicitados.

4.2.6 - Relatar ao Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer e ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução do objeto da parceria.

4.2.7 - Comunicar por escrito e imediatamente à SMEL, através do Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

4.2.8 - Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado.

4.2.9 - Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.10 - Manter conta bancária em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos desta parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta.

4.2.11 - Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo vedado o saque de recursos da conta-corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014

4.2.12 - Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta-corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo.

4.2.13 - Efetuar todos os pagamentos previstos no plano de trabalho com os recursos oriundos desta parceria dentro da vigência deste Termo de Fomento.

4.2.14 - Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovam as despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se refere, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.15 - Realizar a prestação de contas do recurso recebido em razão desta parceria nas seguintes datas:

- a) 15/09/2025, relativo ao período de 09/06/2025 a 31/08/2025;
- b) 19/01/2026, relativo ao período de 01/09/2025 a 31/12/2025;
- c) 18/05/2026, relativo ao período de 01/01/2026 a 30/04/2026;
- d) 14/09/2026, relativo ao período de 01/05/2026 a 31/08/2026;
- e) 18/01/2027, relativo ao período de 01/09/2026 a 31/12/2026;
- f) 11/06/2027, relativo ao período de 01/01/2027 a 31/05/2027.

4.2.16 - Devolver ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.17 - Restituir ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando a rejeição das contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.18 - Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade esportiva, os recursos oriundos desta parceria.

4.2.19 - Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.20 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em razão desta parceria, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio e de pessoal.

4.2.21 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.22 - Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.23 - Comunicar por escrito, ao Gestor da Parceria, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho, desde que mantido o objeto da parceria, descrevendo e justificando as alterações pretendidas para análise e posterior parecer.

4.2.25 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2.26 - Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

4.2.27 - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2.28 - cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, com observância do Comunicado SDG 16/2018 do TCE/SP e suas alterações, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, deverão incluir, no mínimo:

- I. informações gerais sobre a missão da entidade e sua estrutura organizacional (organograma);
- II. informações de contato por via telefônica e eletrônica;
- III. endereços, telefones e horários de atendimento ao público em suas unidades de

atendimento;

IV. meio pelo qual qualquer cidadão possa encaminhar, inclusive de forma anônima ou sigilosa, denúncias, sugestões e reclamações para a entidade;

V. estatuto social;

VI. relação nominal dos dirigentes e vigência do mandato;

VII. regulamento de compras e regulamento de contratação de pessoal;

VIII. balanços e demonstrações contábeis dos últimos exercícios financeiros;

IX. relatórios financeiro-contábeis, disponíveis para download, em formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, que possam ser manipulados, tais como.csv,.ods,.xml, de modo a facilitar a análise das informações;

X. relação de ajustes firmados nas esferas municipal, estadual e federal;

XI. planos de trabalho firmados;

XII. listagem atualizada de prestadores de serviços e valores pagos;

XIII. remuneração atualizada do quadro de pessoal, por cargo;

XIV. datas e valores repassados por ajuste;

XV. relatório de execução físico-financeiro de cada ajuste;

XVI. resultado conclusivo atualizado da prestação de contas de cada ajuste firmado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

5.1 - Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser devolvidos à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em bom estado de conservação e funcionamento.

5.2 - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas deverá ser enviada através de peticionamento via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, de acordo com os prazos estabelecidos na subcláusula 4.2.14 e da forma constante no Manual de procedimentos para abertura de processo administrativo eletrônico no âmbito do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC, disponível em: <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/esporte-e-lazer/pagina/fundo-de-investimento-esportivo-de-campinas-fiec>.

6.2 - A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, conforme as disposições constantes na Lei Municipal 16.264/2022, no Decreto Municipal 22.446/2022, na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, nas Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigor e no Edital de Chamamento FIEC Nº 01/2024.

6.3 - A prestação de contas deverá estar assinada pelo responsável legal da OSC e por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

6.4 - Os seguintes documentos deverão ser apresentados para comprovação das despesas:

- a) demonstrativo integral de receitas e despesas (ao término de cada exercício);
- b) planilha de prestação de contas, contendo todas as despesas realizadas no período em ordem cronológica;
- c) extrato bancário da conta-corrente e da aplicação financeira de todos os meses do período analisado, que indique o rendimento líquido obtido;
- d) comprovantes das despesas realizadas e previstas no plano de trabalho relativo ao período analisado;
- e) certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do contador ou técnico em contabilidade que assinou a prestação de contas;
- f) comprovante de transferência à conta bancária do FIEC do saldo e eventuais aplicações financeiras do recurso municipal, quando da entrega da prestação de contas final, em caso de interrupção do projeto ou em caso de valor solicitado pela Administração Pública;
- g) documento de promessa de transferência à Administração Pública de eventuais materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria.

Parágrafo único. Os documentos descritos nas alíneas "b", "c", "d" e "e" devem ser juntados em um único arquivo. Caso o arquivo tenha tamanho superior a 10 Mb, o documento pode ser dividido em partes, que deverão ser identificadas, como por exemplo, "prestação de contas parte 1", "prestação de contas parte 2".

6.5 - Os seguintes documentos poderão ser apresentados pela OSC para comprovação das despesas:

- a) nota fiscal sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;
- b) recibo de pagamento de autônomo (RPA) se o prestador de serviço for pessoa física;
- c) recibo de pagamento de bolsa aprendizagem;
- d) comprovante de recolhimento de impostos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) recibo comum em papel timbrado do prestador de serviço apenas nos casos de pagamento de taxas federativas, de inscrição, de arbitragem e de anuidade ou quando o prestador de serviço for legalmente isento da emissão de nota fiscal, devendo ser anexado documento que comprove a legalidade da isenção;
- f) regulamento, tabela de jogos e súmulas que comprovem a participação da equipe em competições;
- g) bilhetes de embarque (ida e volta) nos casos de compra de passagem aérea.
- h) recibo comum em papel timbrado da organização da sociedade civil nos casos de reembolso de despesas custeadas pelos membros da diretoria da OSC, da comissão técnica ou pelos atletas durante a participação em campeonatos e treinamentos, devendo ser juntado ao recibo as notas fiscais que compuseram o reembolso, sendo que estas deverão ser emitidas em nome do atleta ou membro da comissão técnica que será reembolsado e que deverá estar inserido na relação nominal de atletas integrantes do projeto ou constar na relação de profissionais descrita no plano de trabalho.

§ 1º - A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento, deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo de Fomento.

§ 2º - Os recibos de bolsa aprendizagem deverão ser emitidos em papel timbrado da organização da sociedade civil, em nome do atleta e assinados por ele ou por seu representante legal, caso seja menor de idade, acrescidos do número do RG e CPF do atleta e do representante legal, devendo conter ainda número de emissão, mês de referência e data de nascimento do atleta.

§ 3º - Boleto bancário não é considerado como comprovante de despesa.

6.6 - Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos sem rasuras, devendo conter nos seus originais, inclusive na nota fiscal eletrônica:

- a) data de emissão;
- b) descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;
- c) quantidade, valor unitário e valor total;
- d) nome do projeto;

- e) número do termo de fomento;
f) fonte de recurso (Municipal);
g) órgão público celebrante da parceria (SMEL);
6.7 - É vedado o pagamento de juros e multas por atraso de pagamento de guias de recolhimento de impostos ou boletos bancários, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação do recurso.
6.8 - A aprovação da prestação de contas, por parte do gestor, dependerá:
a) da comprovação das despesas de acordo com o previsto no plano de trabalho;
b) da emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação, informando se o objeto da parceria foi executado de acordo com os objetivos e as metas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

- 7.1** - Toda a movimentação financeira de recursos entre o Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário ou depósito e em sua conta bancária específica.
7.2 - É vedada a transferência dos recursos recebidos em razão da parceria para outra conta bancária, sem a finalidade de pagamento.
7.3 - Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser somados aos valores repassados pelo FIEC para pagamento das despesas previstas no plano de trabalho, exceto para as despesas com pessoal.
7.4 - Os pagamentos efetivados com recursos da parceria, previstos no plano de aplicação e dentro da vigência deste termo de fomento, deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta-corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
7.4.1 - Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente aos fornecedores e prestadores de serviços.
7.4.2 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamento em espécie, desde que acompanhada de justificativa detalhada, subscrita pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.
7.5 - É vedado à OSC:
a) utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
b) repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade esportiva, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
c) ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau ou ter como representantes legais aqueles previstos no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal n.º 16.215/2008;
d) remunerar, a qualquer título, com os recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
e) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido fora do prazo de vigência desta parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

- 8.1** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, bem como em desacordo com as disposições contidas neste termo de fomento, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
§1º - A sanção estabelecida no inciso I desta cláusula é de competência do gestor da parceria, enquanto que as sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
§2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
10.2 - É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação

de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

FERNANDO VANIN

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES E INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2024.00147583-53 (Protocolo de origem: PMC-PR.2024.000050842-02, de 27/11/2024)

Data: 28/11/2024

Interessado: Ministério Esperança Viva

CNPJ: 27.148.652/0001-24

Código Cartográfico: 3442.43.87.0163.01001

Assunto: Imunidade tributária de templo religioso - imóvel locado
Declaro a imunidade tributária do Ministério Esperança Viva, de CNPJ nº 27.148.652/0001-24, desde 04/09/2016, com fundamento no art. 150, VI, "b", da CF/88, e estendo a imunidade tributária sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3442.43.87.0163.01001, durante o período de vigência do contrato de locação iniciado em 02/09/2024, com base no art. 156, §1-A, da CF/88, haja vista que o imóvel se destina ao uso para as finalidades essenciais da entidade.

Campinas, 05 de dezembro de 2024

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Respondendo pela CSAIF/SMF

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2024.00034431-19

Data: 26/03/2024

Interessado: Santuário de Campinas (nome fantasia - Santuário do Bom Jesus de Campinas)

CNPJ: 28.228.115/0001-57

Código Cartográfico: 3251.51.61.0001.01001

Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso - IPTU

Reviso, de ofício, a decisão publicada no DOM em 13/08/2024, tendo em vista que foi identificado equívoco na identificação do código cartográfico do imóvel, passando a decisão a ter o seguinte teor: Deixo de conhecer o pedido de imunidade tributária para o Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3251.51.61.0001.01001, tendo em vista que o interessado não atendeu a intimação, regularmente efetuada, para prestar esclarecimentos e encaminhar documentação necessária à análise do pedido, nos termos do art. 1º, §6º e §7º da IN 006/2019 e do art. 83, VIII, Lei Municipal nº 13.104/2007. Revogo, de ofício, a extensão da imunidade tributária do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos (ITBI) para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3251.51.61.0001.01001, declarada no curso do protocolo SEI nº PMC.2022.00089852-89, cuja decisão foi publicada no DOM em 7/12/2022, com fundamento no art. 60 da Lei Municipal, nº 13.104/2007, dado que não restou comprovada a transmissão do imóvel.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Respondendo pela CSAIF/SMF

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 06/12/2024 - DRI/ SMF

Delega competência ao Auditor Fiscal Tributário Municipal e ao Coordenador Departamental para a prática dos atos previstos nos artigos 66 e 68 da Lei nº 13.104, de 17 de outubro de 2007, que versam sobre tributos imobiliários, e dá outras providências.

O Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças- DRI/SMF, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe confere a Lei Municipal nº 10.248, de 15 de setembro de 1999;

Considerando a possibilidade do Diretor do Departamento responsável pelo lançamento do tributo delegar a Auditor Fiscal Tributário Municipal a competência para decidir o procedimento e o processo administrativo tributário e, a Coordenador da área afeta, a competência para decidir o procedimento administrativo tributário, nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei nº 13.104/2007;

Considerando que a norma que estabelecer a delegação de competência prevista nos arts. 66 e 68 da Lei nº 13.104/2007 deve especificar a matéria transferida e os demais elementos necessários ao cumprimento da delegação, nos termos do art. 70-A da Lei nº 13.104/2007;

Considerando que a delegação de competência prevista nos arts. 66 e 68 da Lei nº 13.104/2007 não envolve a perda pela autoridade delegante das correspondentes competências, sendo-lhe facultado exercê-las mediante avocação do processo ou procedimento administrativo tributário, sem prejuízo da validade da delegação;

Considerando o acréscimo dos §§ 3º e 4º ao art. 15 da Lei nº 13.104/2007, dispondo que a desistência do pedido formulado ou do recurso interposto será devidamente registrada no processo, que será posteriormente encerrado ou prosseguirá em relação a eventual pedido remanescente, sendo caso.

Expede a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Esta Instrução Normativa trata da delegação de competência para decisão de:

I - procedimentos administrativos tributários que resultem na atualização dos dados cadastrais relacionados aos imóveis registrados no Cadastro Imobiliário Fiscal, ou em processo de cadastramento, os quais subsidiarão a constituição e/ou retificação dos lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, sobre as matérias elencadas nos incisos I, II e XI do art. 3º da Lei 13.104/2007;

II - processos administrativos tributários em primeira instância, instaurados por im-